



REQUERIMENTO Nº

Requer o envio de expediente ao Excentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que **institui a Campanha “Check-up Feminino” para orientação e prevenção de doenças no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei que institui a Campanha “Check-up Feminino” para orientação e prevenção de doenças no Estado do Tocantins e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

É muito comum que as pacientes procurem atendimento médico apenas quando já sentem sintomas mais graves de doenças que poderiam ser evitadas por meio da realização periódica de exames preventivos. Esperar pelo desconforto não é recomendável e pode gerar danos irreversíveis à saúde, considerando que muitas doenças podem ser melhor controladas se descobertas logo no início. Além da necessidade de diagnóstico precoce, também é preciso estimular a conscientização sobre a prevenção por meio da adoção de hábitos saudáveis, que passam pela alimentação e prática regular de exercícios físicos.

Palmas, 22 de maio de 2023.

JANAD MARQUES DE  Assinado de forma digital por
FREITAS JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187 Dados: 2023.05.22 18:02:56 -03'00'

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui a Campanha “Check-up Feminino” para orientação e prevenção de doenças no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Check-up Feminino no Estado do Tocantins, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular;

II - Conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos, conforme recomendação médica;

III - Disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível;

IV - Orientação nutricional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.